

**D.O.U:** 05.06.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 56

**Ementa:**

Com relação a contratos administrativos, o TCU posicionou-se pela impossibilidade: a) de se prorrogar contrato administrativo sem expressa previsão em seus termos ou quando o seu objeto referir-se a serviços de natureza não-contínua; b) de firmar termo aditivo contemplando objeto distinto do previsto no contrato; e c) ultrapassar os limites de valores estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, para cada modalidade de licitação (item 2.1.18, TC-010.555/2004-2, Acórdão nº 1.386/2006-TCU-1ª Câmara).